



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 1073/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1073/2025.

Trata-se de Projeto de, de iniciativa do Nobre Vereador André Santos, que institui o Programa “Avança Mulher”, destinado à capacitação, cuidados integrados, promoção da cidadania e ao fortalecimento da autonomia das mulheres no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a iniciativa pretende consolidar e ampliar as políticas municipais já existentes, modernizando e expandindo a rede de proteção e promoção da autonomia feminina. Sustenta o autor que a proposta busca superar a fragmentação das ações atualmente disponíveis, reunindo, em um mesmo programa, oportunidades de capacitação, inclusão digital, formação empreendedora, apoio psicossocial e orientação jurídica, com capilaridade territorial assegurada por centros regionais, unidades móveis itinerantes e plataforma digital. Destaca-se, ainda, a ênfase em gestão orientada a resultados, transparência e monitoramento permanente, bem como a urgência social da medida diante da persistência da vulnerabilidade socioeconômica e da violência contra a mulher, reputando-se necessário criar condições concretas para a conquista de autonomia econômica, social e cidadã.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, na forma de substitutivo, com objetivo de adequá-lo às normas vigentes que já tratam do tema.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a proposição passa a se concentrar na instituição do Programa Avança Mulher como política pública municipal de divulgação estruturada de todas as iniciativas do Poder Público paulistano voltadas à capacitação profissional, aos cuidados integrados e à cidadania das mulheres. O diretriz central deixa de ser a criação de novos instrumentos materiais de atendimento e passa a residir no aprimoramento do acesso às políticas já existentes, de modo a permitir que as mulheres conheçam, compreendam e alcancem com maior efetividade os programas que possam fortalecer sua autonomia.

Nesse contexto, o programa deverá observar diretrizes de descentralização territorial e transparência. A descentralização procura assegurar que as ações de divulgação alcancem diferentes distritos da cidade, evitando concentração geográfica dos serviços informacionais. Já a transparência exige o uso de dados oriundos de fontes públicas e



PL nº 1073/2025

abertas, o que reforça o caráter de publicidade, controle social e inteligibilidade da política pública.

O texto substitutivo também delimita como finalidade a divulgação organizada e sistêmica dos programas e políticas públicas vigentes no Município que promovam, de algum modo, a autonomia integrada da mulher, em especial, nas dimensões econômica e psicossocial. Além disso, prevê-se o encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade pelos equipamentos em que se realizarem as ações de divulgação e informação, o que imprime ao programa não apenas feição informativa, mas também caráter orientador e articulador de acesso à rede pública existente.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe cabe análise, destaca a importância de tal medida no âmbito das ações da promoção de políticas sociais voltadas às mulheres no seio da administração pública municipal da Cidade de São Paulo; sendo, pois, **favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado CCJLP.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, especialmente por promover fortalecimento dos serviços públicos à disposição das mulheres na Cidade de São Paulo, **favorável, assim é o parecer, conforme o substitutivo proposto pela CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada em a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer, consoante o substitutivo apresentado na CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas,